

CONTRATO nº 41/2020

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado o HOSPITAL AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.068.094/0001-19, estabelecida Avenida Euclides Kliemann, nº 300, Município de AGUDO/RS, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Sr. PAULO AUGUSTO WILHELM, CPF nº 271.000.570-00, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Instituição Hospitalar para prestação de serviços e fornecimento de materiais, conforme a seguinte tabela:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Total
01	Serviços médicos em nível de pronto atendimento, regime de plantão presencial, para casos de urgência e emergência, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 19h00 às 07h00 horas do dia seguinte, Véspera de Natal e Ano Novo compreendendo o horário das 12h00 às 19h00, Véspera de carnaval, Dia do Servidor Público, Quinta-Feira Santa compreendendo o horário das 12h00 às 19h00, sábados, domingos e Feriados Nacionais (Leis Federais nº 662/49, 1.266/50, 6.802/80 e 10.607/2002, totalizando 07 (sete) Feriados, Feriados Estaduais (Lei Estadual nº 9.093/95 e Decreto nº 36.180/95) e Feriados Municipais (Lei Municipal nº 707/89, totalizando 04 (quatro) Feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, compreendidas das 07h00 às 07h00 horas do dia seguinte e serviços em regime de sobreaviso Clínico, durante as 24 horas do dia para atendimento de pacientes encaminhados pelos profissionais dos Postos de Saúde do Município, para internação e/ou observação, acompanhados de prescrição médica de conduta inicial. Aproximadamente 492 horas mensais. Valor da Hora R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos).	R\$ 49.446,00
02	Serviços de Enfermagem e radiologia para Plantão, conforme datas, horários e condições estipuladas no item 01.	R\$ 18.500,00
03	Fornecimento de leito para pacientes em observação até 24hrs nos casos de urgência e emergência; realização de exames de urgência e emergência para pacientes atendidos no pronto atendimento (Raio-X, ECG, Tomografia, Exames laboratoriais, etc.)	R\$ 27.000,00
04	Fornecimento de materiais e medicamentos para pacientes em observação até 24hrs nos casos de urgência e emergência.	R\$ 8.000,00
05	Exames de RX, ECG e Ultrassom solicitados por médicos das UBSs e Consultas pré e pós-cirúrgicas (valores conforme tabela vigente de procedimentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro)	R\$ 8.200,00
Total		R\$ 111.146,00

Contrato nº 41/2020 – folha 2

1.1. Os serviços médicos relacionados no item 01 do objeto compreendem os atendimentos de urgência e emergência.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, nos horários fixados no presente processo.

1.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada, com equipamentos e por profissionais devidamente habilitados e especializados, de acordo com a legislação que regulamenta os serviços objeto do presente processo.

1.3. As despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: água, energia elétrica, telefone, alimentação e demais despesas correlatas, correrão por conta da Contratada.

1.4. O profissional designado para os serviços de plantão relacionados no item 01 do presente processo, não poderá acumular mais de 24 (vinte e quatro) horas contínuas de serviço, obedecendo as normas da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e o recebimento da fatura dos serviços, bem como a prestação de contas, com a documentação comprobatória dos serviços prestados, objeto deste Processo, serão realizados pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. Alécio Derli Wachholz, juntamente com as servidoras Sônia Cardoso da Silva Costa e Francine Taís Krummenauer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados pagará a contratante à contratada, mensalmente, o valor de até R\$ 111.146,00 (cento e onze mil e cento e quarenta e seis reais), sempre até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.1. Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (hum por cento), a cada 30 dias.

3.2. O pagamento mensal dos serviços prestados ocorrerá até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, devendo a Contratada emitir e apresentar a Nota Fiscal no último dia útil do mês da efetiva prestação dos serviços.

3.3. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, para a Contratante o pagamento dos encargos com o INSS, FGTS e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

3.4. Nos casos de não prestação dos serviços será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas e serviços não prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores fixados na Cláusula Terceira do presente Contrato poderão ser reajustados, depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com base na variação do índice do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo.

Contrato nº 41/2020 – folha 3

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Atraso até 05 dias úteis, multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;

7.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerada inexecução contratual.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.2.1. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.2 da cláusula sétima do presente Contrato.

8.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: PJ 236 - 4394, PJ 237 - 4396 e PJ 235 - 4620, Recurso 040 - ASPS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de março de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Contrato nº 41/2020 – folha 4

11.2. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.

11.3. As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 28 de fevereiro de 2020.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO AUGUSTO WILHELM
Hospital Agudo
Contratada

FRANCINE TAÍS KRUMMENAUER
CPF: 021.951.670-76
Testemunha

LISANDRO RAGAGNIN MONTAGNER
CPF: 416.283.060-68
Testemunha